

RESOLUÇÃO 02/2026

O CONSELHO FISCAL DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO BARRA DO SUL – IPBS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Municipal nº 18, de 15 de agosto de 2008, com as alterações promovidas pela Lei Complementar Municipal nº 131, de 08 de maio de 2025, e pela Lei Complementar Municipal nº 136, de 20 de agosto de 2025, e considerando a necessidade de atualizar suas normas internas de funcionamento, governança, fiscalização e transparência,

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Fiscal do IPBS, na forma do Anexo Único desta Resolução.

Art. 2º Fica revogada a Resolução nº 002/2009 e as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação e publicação.

ANEXO ÚNICO**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO FISCAL DO IPBS****CAPÍTULO I****DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º O presente Regimento Interno disciplina a organização, o funcionamento, o processo de fiscalização e o procedimento decisório do Conselho Fiscal do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Balneário Barra do Sul – IPBS.

Art. 2º O Conselho Fiscal é órgão colegiado permanente de fiscalização contábil, financeira, orçamentária, patrimonial e previdenciária do IPBS, cabendo-lhe exercer suas atribuições com independência técnica e autonomia funcional, nos limites da legislação aplicável.

§ 1º O Conselho Fiscal atuará em observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, transparência, segregação de funções, responsabilidade previdenciária e proteção ao equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS.

§ 2º O exercício da fiscalização pelo Conselho Fiscal não substitui a atuação da Diretoria Executiva, do Conselho Administrativo, do controle interno ou dos órgãos de controle externo, sem prejuízo da cooperação institucional entre tais instâncias.

CAPÍTULO II**DA COMPOSIÇÃO, DOS REQUISITOS, DO MANDATO E DA SUBSTITUIÇÃO**

Art. 3º O Conselho Fiscal será composto por 5 (cinco) membros titulares e 5 (cinco) suplentes, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, observada a seguinte composição:

I – 1 (um) servidor ativo ou inativo indicado pelo Chefe do Poder Executivo e o respectivo suplente;

II – 1 (um) servidor ativo indicado pelo Presidente da Câmara de Vereadores e seu respectivo suplente, priorizando-se servidor ativo do Poder Legislativo e, inexistindo interessado, admitindo-se a indicação de servidor ativo do Poder Executivo.

III – 3 (três) conselheiros eleitos por voto secreto e direto entre os segurados ativos e inativos, observada a proporção de 1 (um) segurado inativo e 2 (dois) segurados ativos, elegendo-se os respectivos suplentes dentre os mais votados, conforme a ordem final de votação.

§ 1º Todos os membros do Conselho Fiscal deverão possuir a condição de servidores efetivos e ter implementado o estágio probatório, quando aplicável.

§ 2º A eleição dos representantes dos segurados observará o processo eleitoral previamente divulgado, na forma da legislação municipal e do regulamento eleitoral próprio.

Art. 4º São requisitos para ingresso e permanência no exercício da função de conselheiro os previstos na legislação federal e municipal aplicável, especialmente os incisos I e II do art. 8º-B da Lei Federal nº 9.717, de 27 de novembro de 1998:

I – apresentação, no ato da posse, das certidões negativas de antecedentes criminais da Justiça Estadual e da Justiça Federal, bem como de declaração de não incidência nas hipóteses previstas no inciso I do art. 1º da Lei Complementar Federal nº 64, de 18 de maio de 1990;

II – comprovação da certificação e habilitação exigidas para a função, nos termos da legislação federal vigente e da legislação municipal;

III – manutenção atualizada da documentação comprobatória em processo administrativo próprio, inclusive para fins de controle interno, auditoria e Cadprev.

§ 1º A documentação prevista neste artigo deverá ser reapresentada ou atualizada sempre que exigido pela legislação vigente ou sempre que houver alteração superveniente relevante.

§ 2º Para fins de observância da Portaria MTP nº 1.467, de 02 de junho de 2022, e alterações posteriores, a maioria dos membros titulares do Conselho Fiscal deverá comprovar a certificação exigida até 31 de julho de cada exercício, independentemente da data da posse, ressalvadas as hipóteses legais supervenientes.

§ 3º A perda superveniente dos requisitos legais ensejará a adoção das providências cabíveis para afastamento do conselheiro e recomposição do colegiado.

Art. 5º O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de 4 (quatro) anos, admitida a recondução em 50% (cinquenta por cento) de cada representação de seus membros, permitida a reeleição por tão somente igual período, na forma da legislação municipal.

Art. 6º A vacância do mandato ocorrerá em caso de falecimento, renúncia, perda dos requisitos legais, destituição, incompatibilidade, impedimento superveniente ou extinção do mandato, bem como nas hipóteses de faltas injustificadas previstas neste Regimento.

§ 1º O conselheiro que, sem justa motivação, faltar a 3 (três) sessões consecutivas ou a 6 (seis) alternadas durante o exercício terá seu mandato declarado extinto pelo Plenário, assegurada a prévia manifestação do interessado.

§ 2º Declarada a vacância, o suplente assumirá imediatamente a vaga do titular, sem prejuízo das providências de recomposição definitiva previstas na legislação municipal.

§ 3º Nas hipóteses de vacância de membro titular ou suplente indicado pelo Prefeito ou pela Câmara de Vereadores, o Presidente do Conselho solicitará a indicação de substituto no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

§ 4º Tratando-se de vaga de membro eleito, será convocado o candidato remanescente mais votado; inexistindo candidato remanescente, será realizada nova eleição, observada a legislação aplicável.

Art. 7º Os suplentes poderão acompanhar as reuniões do Conselho Fiscal como ouvintes, sem direito a voto, salvo quando estiverem formalmente convocados para substituir titular.

Parágrafo único. O suplente convocado passa a exercer, durante a substituição, todos os direitos e deveres do membro titular.

CAPÍTULO III

DO JETON DE PRESENÇA

Art. 8º O exercício da função de conselheiro é considerado de relevante interesse público e observará, quanto ao pagamento de Jeton de Presença, a Lei Complementar Municipal nº 131, de 08 de maio de 2025, a Lei Complementar Municipal nº 136, de 20 de agosto de 2025, e demais normas aplicáveis.

Art. 9º Farão jus ao Jeton de Presença os membros titulares e os suplentes formalmente convocados que participarem efetivamente das reuniões ordinárias ou extraordinárias, observados os requisitos legais de habilitação, nomeação, convocação e comprovação de presença.

§ 1º A efetiva participação será comprovada pela ata, lista de presença e demais registros admitidos, inclusive em reuniões virtuais ou híbridas.

§ 2º É vedada a percepção cumulativa de Jeton em desacordo com a legislação municipal.

CAPÍTULO IV

DA DIRETORIA DO CONSELHO

Art. 10. A Diretoria do Conselho Fiscal será composta por Presidente e Vice-Presidente, eleitos entre os conselheiros titulares.

Art. 11. O mandato da Diretoria será de 2 (dois) anos, admitida a reeleição.

§ 1º A eleição da Diretoria ocorrerá na primeira reunião oficial do novo Conselho ou na primeira reunião do biênio correspondente.

§ 2º O Presidente do Conselho Fiscal terá voto de qualidade, além do voto ordinário, nos casos de empate.

Art. 12. Compete ao Presidente:

I – presidir as reuniões plenárias, dirigir os trabalhos e manter a ordem da pauta do dia;

II – convocar reuniões ordinárias e extraordinárias;

III – assinar, com o Vice-Presidente, as atas, pareceres, resoluções e demais atos oficiais do Conselho;

IV – representar o Conselho Fiscal perante a Diretoria Executiva, o Conselho Administrativo, os órgãos de controle e terceiros;

V – solicitar documentos, informações e esclarecimentos necessários ao desempenho das atribuições do colegiado;

VI – decidir questões de ordem, cabendo recurso ao Plenário; e

VII – convocar suplente para substituição de titular, quando cabível.

Art. 13. Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos e auxiliá-lo no exercício das atribuições da Presidência.

Art. 14. Compete ainda ao Vice-Presidente:

I – secretariar as reuniões;

II – lavrar e organizar as atas, pareceres, resoluções e registros do colegiado;

III – providenciar as convocações e a distribuição das pautas e documentos;

IV – manter organizada a documentação do Conselho; e

V – acompanhar a publicação dos atos e a atualização das informações no portal do IPBS.

CAPÍTULO V

DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO FISCAL

Art. 15. Compete ao Conselho Fiscal, sem prejuízo das atribuições definidas em lei:

I – eleger a sua Diretoria e aprovar alterações deste Regimento Interno;

II – examinar os balancetes mensais, o balanço anual, as demonstrações contábeis, financeiras, orçamentárias e patrimoniais e demais relatórios da unidade gestora, emitindo pareceres e recomendações a respeito;

III – acompanhar o cumprimento do plano de custeio, dos repasses das contribuições previdenciárias, dos aportes, dos parcelamentos e das demais obrigações do ente federativo perante o RPPS;

IV – examinar, a qualquer tempo, livros, processos, contratos, relatórios, sistemas, documentos físicos e eletrônicos relacionados ao RPPS;

V – verificar a coerência das premissas e dos resultados da avaliação atuarial, sem prejuízo da competência técnica do atuário responsável;

VI – acompanhar, sob a ótica fiscalizatória, a observância da política de investimentos, da legislação aplicável às aplicações dos recursos e da segregação de funções entre os órgãos do RPPS;

VII – emitir parecer sobre a prestação de contas anual da unidade gestora, nos prazos legais;

VIII – relatar irregularidades ou inconsistências eventualmente verificadas, com proposta de medidas saneadoras;

IX – requisitar informações, esclarecimentos e documentos à Diretoria Executiva e às áreas técnicas do IPBS;

X – deliberar sobre diligências, recomendações e encaminhamentos decorrentes de suas análises;

XI – acompanhar os resultados de auditorias, fiscalizações e apontamentos dos órgãos de controle, monitorando as providências adotadas pela unidade gestora;

XII – elaborar e aprovar seu plano anual de trabalho;

XIII – elaborar relatório anual de atividades do colegiado;

XIV – encaminhar ao Conselho Administrativo, ao controle interno e, quando necessário, aos demais órgãos competentes, as recomendações e manifestações que demandem providências institucionais; e

XV – exercer outras atribuições previstas em lei, regulamento ou resolução do próprio colegiado.

Parágrafo único. As deliberações normativas e organizacionais do Conselho Fiscal serão formalizadas por Resoluções; as manifestações opinativas sobre matérias submetidas à sua apreciação, por Pareceres; e os atos ordinários de expediente, por Atas, recomendações e ofícios, conforme o caso.

Art. 16. No exercício de suas competências, o Conselho Fiscal atuará de forma independente, sem substituir a Diretoria Executiva na prática dos atos de gestão ordinária e execução administrativa do IPBS.

CAPÍTULO VI

DA ÉTICA, DA INTEGRIDADE E DOS CONFLITOS DE INTERESSE

Art. 17. Os membros do Conselho Fiscal deverão observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, transparência, boa-fé, lealdade institucional e o código de ética e padrões de conduta aplicáveis ao RPPS.

Art. 18. O conselheiro que tiver interesse pessoal, profissional, econômico, familiar ou de qualquer outra natureza que possa comprometer sua independência de julgamento deverá declarar seu impedimento ou potencial conflito de interesse antes do debate e da votação da matéria.

§ 1º Declarado o impedimento ou conflito de interesse, o fato será registrado em ata, devendo o conselheiro abster-se de discutir e votar a matéria.

§ 2º Aplica-se o disposto neste artigo especialmente às deliberações relacionadas à análise de contas, investimentos, contratações, auditorias, parcelamentos, benefícios e demais temas sensíveis de governança.

CAPÍTULO VII

DO PLENÁRIO E DAS REUNIÕES

Art. 19. O Plenário é o órgão soberano de deliberação do Conselho Fiscal e compõe-se dos conselheiros no exercício pleno de seu mandato.

Art. 20. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente 1 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, mediante convocação do Presidente ou por solicitação de pelo menos 3 (três) de seus membros.

§ 1º Até o início de cada exercício, o Conselho aprovará e publicará o cronograma anual das reuniões ordinárias.

§ 2º O cronograma poderá ser alterado por deliberação do colegiado, mediante comunicação prévia aos membros.

Art. 21. As reuniões poderão ser presenciais, virtuais ou híbridas, por meio de plataforma segura, desde que assegurados:

- I – a identificação dos participantes;
- II – a possibilidade de manifestação, debate e votação em tempo real;
- III – o registro dos atos, por gravação, ata ou ambos, quando cabível; e
- IV – a preservação da integridade e da autenticidade das manifestações e deliberações.

Parágrafo único. A participação remota será considerada presença efetiva para todos os fins regimentais e legais.

Art. 22. O quórum mínimo para instalação da reunião será de 3 (três) membros em exercício.

§ 1º As deliberações serão tomadas por maioria simples dos votos dos presentes, salvo hipóteses de quórum especial previstas em lei ou neste Regimento.

§ 2º As alterações deste Regimento dependerão da aprovação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho.

Art. 23. As sessões plenárias obedecerão, preferencialmente, à seguinte ordem:

- I – verificação de quórum e abertura da reunião;

- II – comunicações, expedientes e registros;
- III – apresentação, discussão e aprovação da ordem do dia;
- IV – deliberação das matérias pautadas; e
- V – encaminhamentos finais e encerramento.

Parágrafo único. Da discussão e aprovação da ata da plenária, esta será disponibilizada para assinatura física ou eletrônica no mês vigente.

Art. 24. Os conselheiros que desejarem incluir item em pauta de reunião ordinária deverão encaminhar sugestão à Diretoria do Conselho com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

§ 1º A pauta das reuniões ordinárias será encaminhada aos conselheiros com antecedência mínima de 3 (três) dias, sempre que possível acompanhada dos documentos necessários à análise da matéria.

§ 2º Nas reuniões extraordinárias, os prazos poderão ser reduzidos, desde que haja justificativa e ciência dos membros.

§ 3º Em casos urgentes, o Plenário poderá admitir matéria extrapauta por maioria simples.

Art. 25. O conselheiro poderá requerer vista ou diligência sobre matéria em pauta, cabendo ao Plenário deliberar sobre o pedido e fixar, quando necessário, prazo para retorno da matéria à deliberação.

Art. 26. Poderão ser convidados para participar das reuniões, sem direito a voto, servidores, consultores, atuários, assessores, representantes do controle interno, do Conselho Administrativo, do Comitê de Investimentos e demais pessoas cuja presença seja útil ao esclarecimento das matérias em discussão.

CAPÍTULO VIII

DAS ATAS, DOS PARECERES, DAS RESOLUÇÕES E DA PUBLICIDADE

Art. 27. De todas as reuniões será lavrada ata circunstanciada, contendo, no mínimo, data, horário, local ou plataforma utilizada, participantes, matérias discutidas, deliberações, votos, impedimentos declarados, encaminhamentos e assinaturas.

§ 1º As atas poderão ser assinadas de forma física ou eletrônica, nos termos admitidos em lei.

§ 2º As atas, pareceres, resoluções e demais documentos oficiais do colegiado deverão ser numerados, arquivados e mantidos em meio físico ou digital, com controle de autenticidade e integridade.

Art. 28. Os pareceres do Conselho Fiscal deverão registrar, sempre que aplicável, a matéria analisada, os documentos examinados, as conclusões alcançadas, as ressalvas eventualmente existentes, as recomendações expedidas e os prazos sugeridos para saneamento.

Art. 29. As atas, pareceres, resoluções, composição do colegiado, cronograma anual de reuniões, plano de trabalho e relatório anual de atividades do Conselho Fiscal deverão ser disponibilizados no portal eletrônico oficial do IPBS, observadas as restrições legais quanto à proteção de dados pessoais e às informações sigilosas.

CAPÍTULO IX

DOS DEVERES, DOS DIREITOS, DO PLANEJAMENTO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO CONSELHO

Art. 30. São deveres dos membros do Conselho Fiscal:

- I – comparecer às reuniões e participar dos debates e votações;
- II – examinar previamente os documentos distribuídos;
- III – assinar as listas de presença e demais registros da reunião;
- IV – guardar sigilo sobre informações protegidas por lei;
- V – declarar impedimento ou conflito de interesse, quando existente;
- VI – zelar pelo patrimônio, pela imagem institucional e pelos interesses do RPPS; e
- VII – buscar capacitação continuada compatível com as atribuições do cargo.

Art. 31. São direitos dos membros do Conselho Fiscal:

- I – receber, com antecedência razoável, a pauta e os documentos das matérias a serem apreciadas;
- II – solicitar informações, esclarecimentos, diligências e vista dos autos;
- III – propor matérias à apreciação do Plenário;
- IV – votar e ser votado para cargos da Diretoria do Conselho, observadas as vedações legais e regimentais; e
- V – receber o Jeton de Presença, quando preenchidos os requisitos legais e regimentais.

Art. 32. As ausências deverão ser justificadas, preferencialmente, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, salvo motivo superveniente devidamente comprovado.

Parágrafo único. A justificativa será apreciada pelo Plenário e registrada em ata.

Art. 33. O Conselho Fiscal aprovará, preferencialmente até o final do primeiro mês de cada exercício, plano de trabalho anual contendo cronograma de reuniões, temas prioritários, acompanhamentos institucionais e metas de atuação do colegiado.

Art. 34. Ao final de cada exercício, o Conselho Fiscal elaborará relatório anual de atividades, com síntese dos trabalhos realizados, pareceres e recomendações emitidos e acompanhamento dos principais temas institucionais.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 35. As omissões deste Regimento serão resolvidas pelo Plenário do Conselho Fiscal, observada a legislação aplicável e, quando necessário, mediante aprovação por maioria absoluta de seus membros.

Art. 36. Este Regimento poderá ser alterado por proposta de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos membros do Conselho, mediante aprovação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros.

Balneário Barra do Sul, 14 de maio de 2026.

[----- PRESIDENTE CONSELHO FISCAL]	[----- VICE-PRESIDENTE CONSELHO FISCAL]
--	---

ASSINATURAS DEMAIS MEMBROS: